



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.419

Concede Perpetuidade à sepultura que men
ciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas ,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

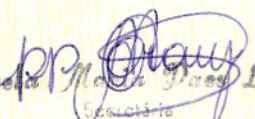
Art. 1º - Fica perpetuada, a título gratuito, a
sepultura abaixo relacionada, do Cemitério Municipal desta ci-
dade, onde repousam os restos mortais do ex-cidadão monteale -
grense, pelos serviços prestados à Comunidade:

3.869 - Sebastião Ferreira da Silva - 81 anos - Falecido em ' 13/07/88.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
02 de SETEMBRO de 1.988.


DR. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria da Costa Leme
Secretária